



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 248 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Arquivamento do PADs, existe outro PAD com mesmo teor.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO memorandos da Unidade de Fiscalização que solicita análise e deliberações referente a PADs, onde os seus objetos de denúncias seguem em outros PADs Fiscalização;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 555ª (quingentésima quadragésima sétima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada no dia 31 de outubro de 2019.

DECIDE:



Art. 1º Arquivar os seguintes PADs da UF, pois existe outro Pad com mesmo

teor:

- PAD 135/2019 – HU/UFMA (Denúncia 45/19 é objeto do PAD UF 196/15);
- PAD 202/2017 (Denúncia 68/19 é objeto do PAD UF 196/15));
- PAD 053/2019 – Hospital Português- (Denúncia 29/19 é objeto do PAD UF 09/16);
- PAD 043/2019 - Hospital do Olho Oftalmoclínica do Maranhão LTDA (PAD UF 26/2018);
- PAD 141/2016 – Centro de Saúde Dr. Domar Brito Anceles - (Denúncia 80/16 é objeto do PAD UF 81/15);
- PAD 315/2018 – Maternidade Nossa Senhora da Penha (Denúncia 211/18 é objeto do PAD UF 298/2018);
- PAD 051/2019 – Hospital Municipal de Barão de Grajaú (Denúncia 27/19 é objeto do PAD UF 155/2015).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 01 de novembro de

2019.


Wilton José Patricio
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta